



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

## **LEI MUNICIPAL Nº. 850 DE 08 DE JULHO DE 2009.**

QUE ALTERA O ARTIGO TERCEIRO DA LEI MUNICIPAL Nº. 463 DE 20 DE MARÇO DE 2001 EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 18 (DEZOITO) DA LEI FEDERAL Nº. 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O artigo terceiro da Lei Municipal nº. 463 de 20 de março de 2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Nova Olímpia-MT, será composto da seguinte forma :**

**I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal.**

**II– 02 (dois) representante(s) das entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgãos de representação a serem escolhidos por meio de assembléia específica.**

**III – 02 (dois) representante(s) de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica.**

**IV – 02 (dois) representante(s) indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.**

**§ 1º - Poderá ser ampliada a composição dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

§ 2º - cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá 01 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º - Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º - A presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos Incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º - O exercício do mandato de conselheiros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante não remunerado .

§ 6º - A nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será formalizada por Ato do Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 531 de 11 de setembro de 2002.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, em 08 de julho de 2009.

  
**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**